DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7580/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14649/2022
PROTOCOLO	: 2203323
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO EDUARDO BARBOSA ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – REMESSA INDEVIDA DE DOCUMENTOS – VALOR ABAIXO DO ESTIPULADO PARA ENVIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 5/2022**, da **Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**, tendo como objeto a locação de solução para produção e manipulação de documentos, incluindo o outsourcing de multifuncionais, scanners, lousa interativa digital, fragmentadora e o licenciamento de uso de softwares de gerenciamento, captura, indexação, contabilização e automação e a locação dos demais equipamentos necessários a gestão e controle da solução, com fornecimento de material e insumos.

Em sua análise, a Divisão Especializada constatou que a remessa dos documentos ocorreu em 22/09/2022, portanto, com extrapolação do prazo de envio de três dias, posto que a publicação do resumo do edital se deu em 12/08/2022. Apontou, porém, que a remessa foi indevida em razão do valor estimado da contratação ser abaixo do estabelecido para o envio a esta Corte (peça 12).

É o Relatório. Passo a decidir.

Observo que o jurisdicionado encaminhou equivocadamente a documentação para Controle Prévio, posto que o valor estipulado para remessa obrigatória é de **R$ 650.000,00** ou mais, nos termos do art. 17, II, "a", da Resolução TCE/MS nº 88/2018, enquanto o pregão sob exame teve valor de referência fixado em **R$ 70.991,50**.

Quanto à intempestividade na remessa dos documentos, esta não é punível já que não havia obrigatoriedade do envio a esta Corte de Contas, sendo o caso de arquivamento do feito, como sugerido pela Divisão Especializada.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da remessa ter sido indevida e haver perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09